

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/26**Contratação Serviço de Link dedicado para Internet.****ESCLARECIMENTOS****1-) Questionamento:**

Gostaria de saber a respeito do devido certame, se existe a possibilidade de agendarmos uma visita para conhecer o local do Objeto. Caso não seja o setor de licitação o devido responsável, por gentileza, poderiam me enviar o contato do responsável a respeito de vistorias?

1-) Resposta:

Informamos que, caso haja interesse para realização de visita técnica, o agendamento deverá ser feito através do telefone: (51)3289/6091 – (51) 991004910 e/ou e-mail: diovani.dostatny@procempa.com.br.

Em razão dessa divulgação na data de hoje, a abertura desse procedimento Licitatório foi **prorrogada para o dia 22/07/2026 às 14h**

OBS: Ressaltamos que essa resposta (1-) já havia sido publicada no Portal Compras Banrisul no dia 16/07/2026, às 11:11 min.

2-) Questionamento:

Da Redundância: **1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1.3. Devido ao fato de esse ser um link com necessidade de redundância, a CONTRATADA ou seu grupo econômico não poderá já ser fornecedora de outro link de acesso à internet conectado diretamente ao AS da PROCempa.

1.5. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da PROCempa) deverá possuir redundância por caminhos distintos. Na entrega do serviço, a contratada deverá fornecer um mapa ou croqui digitalizado que demonstre ambos os caminhos de fibra óptica percorridos do seu ponto de presença até a Procempa.

A empresa VOGEL através do Pregão 14/2024 - Processo SEI 23.12.000001749-0 foi a vencedora do lote 2, objeto IP Trânsito. Diante o exposto entendemos que a VOGEL como atual fornecedora mesmo que em outro endereço, não poderá participar do certame, visto que o item 1.3 menciona que a empresa não pode ser fornecedora de outro link conectado ao AS. **Está correto o nosso entendimento?**

2-) Resposta:

Sim, está correto o entendimento

3-) Questionamento:

Entendemos que em relação à situação econômica financeira, caso a empresa não atendas os indicadores $LC > 1,2$, $LG > 1,2$ e $SG \geq 1,0$, a mesma deverá comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico financeira garantindo a habilitação da empresa. Porém, a dúvida está na

observação abaixo, que menciona que para obtenção da classificação deve ser de pelo menos 2 dos 3 indicadores.

OBS. 1: Obterão classificação econômico financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

Sendo assim, somente a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado já garante a habilitação da empresa ou não, além do patrimônio líquido mínimo de 10% ainda deve atender 2 dos 3 indicadores?

3-) Resposta:

Se caso a empresa não cumprir o requisito de pelo menos 2 dos 3 indicadores ela deverá ter o valor Patrimônio Líquido com pelo menos 10% do valor da licitação. Se possuir 2 dos 3 indicadores estará habilitado

4-) Questionamento:

4-1-) Ao analisar o Edital e, em especial, o Item 1.3 do Anexo I – Especificações Técnicas, identificamos a seguinte disposição:

"Devido ao fato de esse ser um link com necessidade de redundância, a CONTRATADA ou seu grupo econômico não poderá já ser fornecedora de outro link de acesso à internet conectado diretamente ao AS da PROCempa."

Considerando que a referida exigência estabelece uma restrição objetiva à participação de determinadas empresas e de seus respectivos grupos econômicos, solicitamos a gentileza de esclarecer:

Quais empresas atualmente prestam serviços de acesso à Internet à PROCempa, com conexão direta ao seu Sistema Autônomo (AS)?

Entendemos que tais informações são essenciais para que os potenciais licitantes possam avaliar previamente sua elegibilidade e eventual impedimento de participação no certame, assegurando a observância dos princípios da transparência, isonomia e ampla competitividade.

4-1) Resposta:

A Procempa é atendida, no momento do edital, pelos ASes:

Algar Telecom - AS nro 16735

BR.Digital Telecom - através do AS nro 14840

4-2)Requisito de Dupla Abordagem

Referência: **Item 1.7- Anexo I – Especificações Técnicas**

"O endereço de instalação do link será no datacenter principal da PROCempa. Um dos caminhos redundantes deverá entrar pela Av. Ipiranga, 1200, enquanto o outro caminho deverá entrar pela Rua João Neves da Fontoura, 91."

O referido item estabelece que os enlaces redundantes deverão acessar o datacenter por caminhos distintos, indicando, inclusive, diferentes pontos de entrada. Nesse sentido, considerando que a finalidade do requisito é assegurar a redundância física da solução e a mitigação de riscos associados à indisponibilidade de infraestrutura, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Caso a licitante já disponha de infraestrutura previamente implantada e plenamente operacional, possibilitando a entrega do serviço por meio de dois enlaces fisicamente independentes e redundantes, porém com abordagens realizadas pela

mesma via pública, será considerado atendido o requisito de redundância previsto no Item 1.7, desde que reste comprovada a independência física dos enlaces e a inexistência de ponto único de falha até o local de entrega do serviço?

Resposta 4-2)

A pretensão da Procempa é ter redundância de última milha inclusive na abordagem de suas instalações. Logo, haverá a necessidade de uma abordagem vindo em cada uma das vias públicas citadas no edital

4-3) Vedação à Utilização de Cache Transparente

Referência: **Item 4.8 - Anexo I – Especificações Técnicas**

“O provedor não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao backbone IP da PROCempa. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCempa.”

Entendemos que a solução deverá prover acesso à Internet pura (full transit IP), sem utilização de cache, CDN, proxy, aceleradores de conteúdo ou mecanismos equivalentes, sendo admitidas apenas as trocas de tráfego inerentes ao roteamento Internet e aos acordos de peering entre provedores. Nosso entendimento está correto?

Resposta 4-3)

Está correto